

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020 - SEINF - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 12.580.751/0001-03, representada pelo Sr. FRANCISCO MARCELO MAGALHAES DO NASCIMENTO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma do Parque da Cidade, no Município de Sobral/CE. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020-SEINF/CPL. **VALOR:** R\$ 314.065,79 (trezentos e quatorze mil sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de maio de 2020. **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO MARCELO MAGALHAES DO NASCIMENTO - representante legal da CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019 - SEINF - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** COMSERT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.616.571/0001-43, representada pelo Sr. FRANCISCO GEFFERSON VIEIRA DE LIMA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência e execução para “contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de insumos para a pavimentação e recapeamento asfáltico do Município de Sobral - Lote 01”. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 050/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** será de 120 (cento e vinte) dias corridos, iniciando dia 12/06/2020 e findando no dia 10/10/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - Sr. FRANCISCO GEFFERSON VIEIRA DE LIMA - representante da COMSERT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019 - SEINF - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** COMSERT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.616.571/0001-43, representada pelo Sr. FRANCISCO GEFFERSON VIEIRA DE LIMA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência e execução para “contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de insumos para a pavimentação e recapeamento asfáltico do Município de Sobral - Lote 02”. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 050/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** será de 120 (cento e vinte) dias corridos, iniciando dia 12/06/2020 e findando no dia 10/10/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - Sr. FRANCISCO GEFFERSON VIEIRA DE LIMA - representante da COMSERT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINF.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2020 - SEUMA/SMS - Dispõe acerca das medidas preventivas para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, no que tange aos estabelecimentos que permanecem funcionando para o atendimento presencial, ou apenas por meio de tele-entrega, durante o Estado de Calamidade Pública no Município de Sobral. A SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.409, de 21 de abril de 2020, que institui o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Sobral, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19). CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas preventivas para evitar a contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), no que tange aos estabelecimentos que permanecem funcionando para o atendimento presencial, ou apenas por meio de tele-entrega, durante o Estado de Calamidade Pública no Município de Sobral, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2.386, de 29 de março de 2020, bem como o Decreto

Municipal nº 2.432, de 22 de maio de 2020. **RESOLVE:** Art. 1º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar com atendimento ao público durante a pandemia de COVID-19 devem garantir distância de 2m (dois metros) entre as pessoas nas filas. Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os estabelecimentos deverão utilizar marcadores no piso interior e exterior, quando for o caso, bem como adotar estratégias para diminuir o tempo de espera nas filas. Art. 2º - Os estabelecimentos que permanecem funcionando para o atendimento presencial, ou apenas por meio de tele-entrega, deve manter o controle de higiene e saúde dos seus funcionários, devendo manter locais para lavagem das mãos com frequência, disponibilizando sabão antisséptico e/ou dispenser com álcool em gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como ampliar a frequência na higienização de equipamentos, utensílios, superfícies e banheiros, adotando as medidas a seguir: I. Intensificar a higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios. A limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros dos estabelecimentos deverá ser realizada pelo menos com água sanitária ou qualquer tipo de sabão; II. Os pedidos de entrega devem ser recebidos por telefone, internet ou aplicativos; III. Não é permitido uso de cardápios no estabelecimento para escolha de produtos ou realização de pedidos em balcão ou portas, mesas e janelas; IV. Os pagamentos devem ser realizados preferencialmente online ou por meio de cartão, evitando contatos desnecessários entre funcionários, entregadores e clientes; V. Deve-se orientar funcionários e entregadores sobre o uso de máscaras e sua correta utilização, bem como a adoção da etiqueta respiratória; VI. Os funcionários e entregadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem produtos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário; VII. Manter as áreas de convivência de funcionários ventiladas e limpas, tais como refeitórios e locais de descanso, obedecendo à distância mínima; VIII. Nos serviços de alimentação a área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho. Deve-se lavar com água e sabão os utensílios, como espátulas, pegadores, conchas e similares, higienizando-os completamente, inclusive os cabos, mantendo-os higienizados; IX. Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade; X. Reforçar os procedimentos de higiene e manter rigorosamente o cumprimento das demais normas de boas práticas de manipulação de alimentos; XI. Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos, celulares e outros itens de uso comum; XII. Na identificação de funcionários e entregadores com sintomas respiratórios, afastá-lo das suas atividades e encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica, o mais brevemente possível, e comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus; XIII. Os entregadores estão especialmente expostos à COVID-19 e devem ser orientados sobre manter uniforme e materiais limpos e higienizados de modo correto, ressaltando os seguintes pontos: a) Cada vez que retornar ao estabelecimento, o box deve ser higienizado por dentro com detergente neutro e álcool 70% ou com solução clorada (uma colher de água sanitária para cada litro de água) e no fim da jornada a limpeza deve ser feita por dentro e por fora; b) Higienizar as mãos antes de pegar a embalagem do produto; c) Não colocar o box diretamente no chão na hora da entrega; d) Na entrega, tocar a campainha e se afastar do cliente (não manter qualquer outro contato físico); e) Usar máscara durante a entrega; f) Para fazer outra entrega higienizar as mãos com álcool a 70%; g) Manter a motocicleta ou a bicicleta sempre limpa e higienizada; h) Oriente os entregadores sobre o cuidado dobrado ao fazer uma entrega para pessoas idosas, que são mais suscetíveis a complicações se contraírem a COVID-19. XIV. Devem ser evitadas aberturas desnecessárias e os pacotes de entrega não devem ser deixados sobre o piso ou locais não higienizados; Parágrafo único: Os estabelecimentos que utilizarem dos serviços de tele-entrega são responsáveis solidários, podendo sofrer sanções pelas práticas erradas de higiene e saúde dos entregadores, ainda que estes sejam autônomos ou terceirizados. Art. 3º - O não cumprimento das disposições descritas nesta portaria poderá acarretar na aplicação de multas e demais sanções cabíveis por parte do Poder Público Municipal. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de junho de 2020. Marilé Gouveia Ferreira Lima - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 07/2020 - SEUMA - DETERMINA A PARALISAÇÃO IMEDIATA DAS OBRAS REFERENTES AOS CONTRATOS FIRMADOS PELA SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - SEUMA. A SECRETARIA DO